



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

CIRCULAR 01

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos termos do item 3.2 do Edital de Licitação nº 002/2017, vem apresentar todos os questionamentos apresentados tempestivamente e as respectivas respostas.

Para as perguntas de cunho técnico, a CPL diligenciou junto a Gerência Técnica, responsável pela elaboração do Projeto Básico da licitação.

A seguir são apresentadas a data de envio dos questionamentos, o conteúdo dos mesmos e, em seguida, as respostas.

DIA 25.05.2017 (Pedido de Esclarecimentos 01)– “Conforme item 1.1 deste Edital: ‘O presente instrumento convocatório tem por objeto Contratação de serviços de construção, montagem e testes de gasodutos, construção de caixas de válvulas, montagem, instalação e pré-operação de Conjuntos de Regulagem de Pressão e Medição (CRM) e Estações de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM), construção de abrigos, spools e realização de trepanações por parte de empresas especializadas contratadas para execução desses serviços e outros que se fizerem necessários para ampliação e modernização da rede de gasodutos da Potigás, no Estado do Rio Grande do Norte., conforme requisitos presentes no Anexo 01– PROJETO BÁSICO – deste instrumento convocatório’.

Conforme previsto na LEI Nº 13.303:

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3o, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Diante do exposto, solicitamos complementar o conteúdo do Anexo 01- PROJETO BÁSICO com a disponibilização das plantas que compõe este projeto básico com a indicação da localização (diretriz) dos gasodutos previstos para execução e os procedimentos técnicos padrões da Potigas citados no item 4, inclusive aquele o procedimento para o item 3.1. LANÇAMENTO DE GASODUTOS POR FURO MANUAL.”

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - O proponente foi muito feliz ao elencar os requisitos que devem constar no Projeto Básico e em nenhum deles encontra-se qualquer referência a obrigatoriedade do fornecimento de plantas. Não serão disponibilizados os projetos, vez que o contrato em questão é de serviços de engenharia e não de obra certa. A Potigás não tem a priori quais obras serão executadas nem tem como se comprometer perante os proponentes quais serão executadas, portanto não há plantas a serem enviadas neste momento. As mesmas serão desenvolvidas pela equipe da Potigás ao longo da execução e vigência do contrato, obras estas que serão demandadas pela área comercial da Potigas. Abaixo segue a transcrição do que está posto no Projeto Básico onde isto está colocado de maneira muito clara essa situação:



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. Considerando que o total de obras previsto no plano e que cada uma destas obras são independentes entre si, podendo ser construídas, testadas e gaseificadas cada uma delas independentemente uma da outra.

5.3. Considerando que os clientes que serão interligados pelo Plano de Obras estão previstos através apenas de um quantitativo, não se sabendo neste momento quais serão e onde estarão tais clientes, mas que a empresa precisa estar apta a interligar tais clientes onde quer que estejam dentro de sua área de concessão e nas áreas atendidas por sua rede.

5.4. Considerando que dadas as particularidades acima descritas, para a execução de cada uma destas obras será emitida Ordem de Serviço específica contemplando o quantitativo de serviços específicos para a execução de cada uma destas obras em particular.

5.5. Considerando que para cada uma destas obras que serão objeto das Ordens de Serviço serão elaborados pela equipe técnica própria da Potigás os respectivos Projetos Executivos que compreenderão as orientações específicas e as localizações das facilidades a serem construídas.

5.6. Considerando que cada uma destas obras, apesar de independentes entre si, guardam grande similaridade técnica umas às outras, sendo que as mesmas deverão todas obedecerem aos requisitos técnicos elencados nos anexos desta contratação que descrevem as exigências da Potigás para a execução dos serviços.

5.7. Considerando que as exigências da Potigás para a garantia da conformidade técnica e segurança das obras exige a mobilização de uma grande quantidade de recursos técnicos, tanto de pessoal como de equipamentos, conforme pode se depreender dos anexos 3, 7 e 8 deste Projeto Básico.

5.8. Considerando que caso houvesse o fracionamento de cada uma destas obras em uma contratação específica teríamos sem dúvida o encarecimento da solução e uma grande dificuldade de contratação, haja vista que para este ano temos previstas as interligações de 80 novos clientes à rede da Potigás no Estado do RN, o que demandaria a elaboração e contratação de 80 processos licitatórios caso se decidisse pelo fracionamento e contratação individualizada de cada um destes recursos.

5.9. Considerando que a dinâmica do processo de contratação dos clientes da Potigás é bem rápida, sendo que o ciclo desde as tratativas comerciais até a efetiva conclusão da obra de interligação deve ser bastante curta de modo a se adequar à características e demandas do mercado, o que por si só já inviabiliza a contratação individual de cada uma destas obras.



**COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.10. Considerando que em razão de todas as características apresentadas resta afastada a possibilidade de contratação integrada ou semi-integrada, haja vista que estas modalidades se emprestam à contratação de uma obra específica com começo meio e fim, o que não é o caso da contratação atual que se consiste em um grande pacote de diversas obras cujas localizações exatas e características específicas não podem ser definidas neste momento da contratação.

5.11. Considerando que no caso da contratação em epígrafe, temos um típico serviço de engenharia, haja vista que os materiais mais relevantes são fornecidos pela própria Potigás, no caso, tubos de aço, tubos de PEAD e conexões de PEAD, sendo que a parcela mais relevante do contrato são realmente os serviços contratados.

DIA 26.05.2017 (Pedido de Esclarecimentos 02) – “No edital da licitação em assunto consta a data do certame no ‘dia 21 de junho de 2017 (terça-feira)’. Entretanto, esta data é uma quarta-feira. Favor confirmar a data correta”.

RESPOSTA: Pela CPL – Todos os avisos publicados na internet e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte consta a data de 21 de junho de 2017 como dia para a realização da Sessão Pública da Licitação Presencial 002/2017. O Edital contém um erro de digitação quando se refere ao dia da semana, mas o que é válido, para todos os fins, é a data que fora divulgada (21 de junho de 2017).

DIA 26.05.2017 (Pedido de Esclarecimentos 03) – “1. O que se refere ao termo “imprevistos” que aparece na Composição do BDI do Anexo 12 do edital? Quais são os supostos imprevistos que devem ser considerados na composição do item e como eles devem ser calculados?”

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - A critério do orçamentista da proponente. O anexo 12 se trata de um modelo e as quantidades e itens orçados estão a critérios da proponente.

“2. Tendo em vista que diversos itens da Matriz de Risco do Anexo 10, são responsabilidade da CONTRATADA, inclusive problemas relacionados a licenças, anuências e atrasos no fornecimento de materiais que são escopo da POTIGÁS, entendemos que a CONTRATADA poderá adiar a sua mobilização, inclusive indiretos e pessoal de campo, até que a POTIGÁS



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

garanta que terá todos os materiais necessários à construção e que os órgãos responsáveis pelas licenças também procedam com a liberação das mesmas. O entendimento está correto? Senão, favor explicar como se dará a solução dessa questão”.

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - O entendimento não está correto. A mobilização não pode ser atrasada. As ações mitigadoras devem ser feitas em conjunto através do planejamento da execução do serviço em função da capacidade executiva da contratada e da demanda de materiais disponíveis e a contratar, o planejamento deve ser feito a 4 mãos para evitar paralisações que venham a comprometer o bom andamento das obras.

“3. Qual a razão da existência do Anexo 11 – Cronograma Físico-Financeiro, visto que cabe a CONTRATADA fazer o projeto executivo e planejamento dos serviços e os quantitativos da PPUO – Anexo P e valor final do contrato são informados como “estimados”? A forma de execução pode ser alterada pela CONTRATADA?”

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - Não existe anexo P, nem PPUO nesse edital. Sugiro uma leitura mais cuidadosa do edital antes do encaminhamento de esclarecimentos dessa natureza.

“4. Solicitamos que a POTIGÁS disponibilize os projetos básicos que foram a base para o levantamento dos quantitativos informados nos Anexo 11, 16 e na Planilha de Preços Unitários. Os projetos são indispensáveis para que possamos identificar as dificuldades de execução e conferir os quantitativos levantados. Segundo a Lei 8.666/93 e a Lei 13.303/16, somente é possível realizar licitações sem a apresentação de projeto básico em caso de “Contratação Integrada”, que não é o caso em questão”.

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - Não serão disponibilizados os projetos vez que o contrato em questão é de serviços de engenharia e não de obra certa. Portanto a Potigás não tem a priori quais obras serão executadas nem tem como se comprometer perante os proponentes quais obras serão executadas, portanto não há plantas a serem enviadas.

RESPOSTA: Pela CPL – Vide resposta ao Pedido de Esclarecimento 01, dessa Circular.

“5. Uma vez que o item CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS estabelece:



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Qualquer supressão de serviço ou fornecimento relativo a uma etapa do objeto do Contrato ou de um item inicialmente previsto no Contrato, será o CONTRATADO previamente notificado pela POTIGÁS, num prazo compatível, com a parte ou item a ser suprimido.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Como serão compensadas as reduções nos quantitativos dos itens com quantitativos estimados (pela CONTRATANTE), se estas vierem a impactar o resultado do contrato, visto que a margem esperada pela PROPONENTE (ver ANEXO 12) decorre de uma equação baseada num faturamento esperado com base no valor total da PROPOSTA?

Como será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso a situação venha a ocorrer?

Entendemos que estas supressões e acréscimos só poderiam ocorrer ainda no início do contrato, antes da mobilização de equipes de produção, e de forma adequar o cronograma executivo e o fluxo de caixa do contrato às novas condições econômico-financeiras impostas pelas alterações informadas pela POTIGÁS”.

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - As supressões e acréscimos serão definidos quando emissão das Ordens de Serviço ao longo da execução do contrato. Em caso de acréscimos ou supressões de 25% não há que se falar em reequilíbrio econômico financeiro. Os acréscimos e supressões não podem e nem tem como ser definidas a priori. Se fosse possível, estas novas quantidades já teriam sido previstas no Edital. Como dito, não se trata de um contrato de obra certa, mas sim de serviços de engenharia. Abaixo segue a transcrição do que está posto no Projeto Básico onde isto está colocado de maneira muito clara essa situação:

5.2. Considerando que o total de obras previsto no plano e que cada uma destas obras são independentes entre si, podendo ser construídas, testadas e gaseificadas cada uma delas independentemente uma da outra.

5.3. Considerando que os clientes que serão interligados pelo Plano de Obras estão previstos através apenas de um



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quantitativo, não se sabendo neste momento quais serão e onde estarão tais clientes, mas que a empresa precisa estar apta a interligar tais clientes onde quer que estejam dentro de sua área de concessão e nas áreas atendidas por sua rede.

5.4. Considerando que dadas as particularidades acima descritas, para a execução de cada uma destas obras será emitida Ordem de Serviço específica contemplando o quantitativo de serviços específicos para a execução de cada uma destas obras em particular.

5.5. Considerando que para cada uma destas obras que serão objeto das Ordens de Serviço serão elaborados pela equipe técnica própria da Potigás os respectivos Projetos Executivos que compreenderão as orientações específicas e as localizações das facilidades a serem construídas.

5.6. Considerando que cada uma destas obras, apesar de independentes entre si, guardam grande similaridade técnica umas às outras, sendo que as mesmas deverão todas obedecerem aos requisitos técnicos elencados nos anexos desta contratação que descrevem as exigências da Potigás para a execução dos serviços.

5.7. Considerando que as exigências da Potigás para a garantia da conformidade técnica e segurança das obras exige a mobilização de uma grande quantidade de recursos técnicos, tanto de pessoal como de equipamentos, conforme pode se deprender dos anexos 3, 7 e 8 deste Projeto Básico.

5.8. Considerando que caso houvesse o fracionamento de cada uma destas obras em uma contratação específica teríamos sem dúvida o encarecimento da solução e uma grande dificuldade de contratação, haja vista que para este ano temos previstas as interligações de 80 novos clientes à rede da Potigás no Estado do RN, o que demandaria a elaboração e contratação de 80 processos licitatórios caso se decidisse pelo fracionamento e contratação individualizada de cada um destes recursos.

5.9. Considerando que a dinâmica do processo de contratação dos clientes da Potigás é bem rápida, sendo que o ciclo desde as tratativas comerciais até a efetiva conclusão da obra de interligação deve ser bastante curta de modo a se adequar à características e demandas do mercado, o que por si só já inviabiliza a contratação individual de cada uma destas obras.

5.10. Considerando que em razão de todas as características apresentadas resta afastada a possibilidade de contratação integrada ou semi-integrada, haja vista que estas modalidades se emprestam à contratação de uma obra específica com



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

começo meio e fim, o que não é o caso da contratação atual que se consiste em um grande pacote de diversas obras cujas localizações exatas e características específicas não podem ser definidas neste momento da contratação.

5.11. Considerando que no caso da contratação em epígrafe, temos um típico serviço de engenharia, haja vista que os materiais mais relevantes são fornecidos pela própria Potigás, no caso, tubos de aço, tubos de PEAD e conexões de PEAD, sendo que a parcela mais relevante do contrato são realmente os serviços contratados.

As divergências irão surgir entre o planejado e o executado vão surgir ao longo da execução em razão da demanda que será posta pela Potigás ao sabor do sucesso no processo de comercialização dos clientes que serão interligados à sua rede distribuição e dos projetos necessários para estas interligações. Para fazer frente ao atendimento a estas demandas e as divergências que surgirão ao longo da execução e divergência do contrato é que se farão necessárias os acréscimos e supressões. As regras estão sendo definidas claramente e fica a critério da proponente avaliar a sua participação no certame.

“6. Em relação ao item anterior: Entendemos que o acréscimo ou supressão de serviços deve se limitar a 25% do quantitativo atual de cada item da Planilha de Preços Unitários do Anexo 2, ou haveria o risco de que fossem admitidas alterações ilimitadas em itens de menor relevância ou com quantidades irrisórias na planilha atual, desequilibrando totalmente as margens esperadas e até o objeto da própria licitação”.

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - Os acréscimos e supressões de 25% são do valor global do contrato. As quantidades individuais podem ser suprimidas ou acrescidas em mais de 25%, respeitados os 25% do valor global, sendo, entretanto, vedado a compensação entre acréscimos e supressões em linha com o julgado acórdão 591/2011 - Plenário do TCU.

“7. A respeito do disposto no item 15.7 da Minuta de Contrato abaixo: 15.7 - Os pleitos de improdutividade devem ser feitos exclusivamente relacionados aos serviços diretamente paralisados, não sendo possível a cobrança de custos de serviços indiretos.

Visto que a proposta e suas margens se baseiam em custos diretos e indiretos, como serão remuneradas as despesas com pessoal



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administrativo e gerencial, canteiros e outras despesas indiretas, quando houver ^{uma} paralisação ou improdutividade em campo como mencionado nesse item? A remuneração desses custos é necessária, visto que a verba prevista em orçamento é fixa, e não considera situações onde poderia haver alongamento do prazo de construção por culpa da CONTRATANTE. O entendimento está correto? Se não, favor apresentar uma nova interpretação”.

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - Não está correto o entendimento. O custo indireto não será remunerado.

“8. A respeito do disposto no item 15.2 da Minuta de Contrato abaixo:

15.2 - Não serão caracterizados como improdutivos, os casos em que a POTIGÁS comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 2 (DOIS) dias úteis, os eventuais embargos ou modificações de projeto ou especificações, ou atraso na entrega de materiais e equipamentos. Tal comunicado poderá ser feito pela fiscalização à Contratada por e-mail da FISCALIZAÇÃO DA POTIGÁS ao Chefe da Obra ou outro preposto da mesma regularmente designado para o recebimento de comunicados.

Entendemos que o prazo de 2 (dois) dias úteis é insuficiente e incompatível com quaisquer soluções para improdutividades ou paralisações que serão fatalmente resultado de falhas de fornecimento ou planejamento da POTIGÁS na condução do contrato. Solicitamos que o texto seja alterado”.

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica -O texto não será alterado. Entendemos que o prazo de dois dias úteis é suficiente para a realocação dos recursos.

“9. A respeito do disposto no item 15.4 da Minuta de Contrato abaixo:

15.4 – Havendo impossibilidade de remanejamento, poderá pleitear improdutividade para pessoal, veículos, máquinas e equipamentos não aproveitados, a partir do 10.o (décimo) dia útil após sua ocorrência. A partir do 20º (vigésimo) dia útil de paralisação, as interrupções ou adiamentos de início das atividades não serão caracterizados como improdutividade, exceto se a POTIGÁS exigir a permanência do pessoal no local de execução do objeto do Contrato.



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entendemos que o disposto no item configura uma situação subjetiva, pois não determina o número de vezes que tal fato poderá ocorrer, e não deixa claro quem definirá a possibilidade ou não do remanejamento. Além disso, admitir um prazo de 10 (dez) dias úteis até o 20º dia útil de paralisação por culpa da POTIGÁS sem nenhum tipo de ressarcimento, é um risco alto demais para o contrato.

Na hipótese da paralisação ultrapassar o 20º dia, o contrato será rescindido? Como serão ressarcidos os custos de desmobilização e demais perdas neste caso?

Assim, de forma a nivelar as propostas de todos os competidores, solicitamos a POTIGÁS que estabeleça um limite total de dias paralisados que poderá ser admitido no contrato sem ressarcimento, para que todos possam orçar de forma equilibrada, evitando que o orçamento se torne uma aposta sem qualquer parâmetro ou premissa”.

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - Em caso de paralisação superior a 10 dias a contratada não será remunerada para esta OS específica. Outras ordens de serviço como de interligação de clientes estarão em andamento e a empresa estará mobilizada para atender a estas ordens de serviço e será remunerada por estes serviços.

“10. A respeito do disposto no item 16.2 do Edital:

16.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional de execução de serviços de Construção e Montagem de Gasodutos (*A), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços para empresas distribuidoras ou transportadoras de hidrocarbonetos (gás natural ou óleo combustível ou GLP gaseificado), com o nome da Empresa licitante como executora, devidamente registrado(s) no CREA (com CAT - Certidão de Acervo Técnico).

Entendemos que serão aceitos atestados emitidos por quaisquer empresas, desde que proprietárias da obra ou serviço, independente da atividade exercida por elas, sejam elas do ramo químico, petroquímico ou indústria.

Entendemos também que, conforme o texto, serão aceitos atestados de execução de quaisquer tubulações em PEAD (80-100) soldados, para



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condução de quaisquer hidrocarbonetos (álcoois, metano, propano, butano, e suas soluções), em estado líquido ou gasoso”.

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - Não está correto o entendimento. Só serão aceitos atestados em conformidade estrita com o disposto no Edital.

“11. Na hipótese de realizados quantitativos superiores ao estimado para cada item da PPU, deve ser feito aditivo contratual ou poderá ser medido?”

RESPOSTA: Pela Gerência Técnica - Deverá ser feito aditivo. Nenhum item pode ser medido sem que haja quantidades disponíveis com saldo na PPU.

“12. Solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas por pelo menos 20 dias corridos após a resposta dos esclarecimentos, em função das questões relevantes apontadas, sem as quais, é impossível elaborar uma proposta com segurança”

RESPOSTA: Pela CPL – A regra do Edital respeita a Lei 13.303/2016, que é a regra aplicada ao caso em concreto. Nesse sentido, o art. 39, inciso II, alínea “a”, prevê o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a divulgação do certame e a realização da licitação. A CPL concedeu o prazo de 18 (dezoito) dias úteis, portanto, superior ao estabelecido na lei.

Os licitantes possuem, também, a prerrogativa de realizar a visita técnica para receber informação sobre todos os detalhes técnicos sobre o objeto licitado, no termo do item 7.3.3.7 do Edital, de modo a elaborar a proposta de preços mais adequada ao objeto licitado.

A apresentação de dúvidas, devidamente sanadas na data de divulgação desta Circular e com a devida disponibilidade de tempo hábil para a apresentação da proposta, pois a Sessão Pública só ocorrerá no dia 21 de junho de 2017, correspondem, por si só, motivo suficiente para se negar o pleito. Há de se acrescentar, todavia, que a licitante possuía a possibilidade de realização de visita técnica nos dias definidos no Edital, de modo a dirimir quaisquer dúvidas de ordem técnica do Projeto Básico para a elaboração de sua proposta.

Assim sendo, negamos o pleito. Continua válida a data definida no Edital para a realização da Sessão Pública de recebimento das propostas de preços e da documentação habilitação, ou seja, 21 de junho de 2017.

DIA 29.05.2017 (Pedido de Esclarecimentos 04) – “Em consulta a oportunidade acima mencionada, verificando o EDITAL e os seus anexos, sugeriram a seguinte dúvida conforme abaixo descrito:



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global, considerando os preços unitários de referência.

8.1.5.1 – A verificação da efetividade da proposta será realizada mediante a análise da Planilha de Preços Unitários (PPU) pela CPL, promovendo-se a desclassificação daquelas propostas que:

d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto a preços unitários de referência;

PERGUNTA:

1 – Como os participantes deste CERTAME identificará que seu preço unitário estará ACIMA ou ABAIXO do preço básico, se a planilha disponível pela POTIGÁS (ADENDO 4) não consta preço unitário?

Entendo que a não retificação deste item ou a não disponibilidade da planilha de preços unitários implicará gerando precedências jurídicas”.

RESPOSTA: Pela CPL – O Orçamento Básico da Licitação Presencial 002/2017, com todos os preços unitários de referência encontra-se no Anexo 17 do Projeto Básico.

Solicitamos a leitura atenta do Edital, anexos e adendos.

DIA 29.05.2017 (Pedido de Esclarecimentos 05) – “Com relação ao item 6.2.3 da licitação em assunto, os Adendos 5, 6 e 7 deverão ser apresentados em envelope lacrado dentro do envelope da Proposta de Preços ou deverão ser anexados aos Adendos 03 e 04, formando um conjunto único da proposta? ”

RESPOSTA: Pela CPL – O envelope 01 deverá conter os seguintes documentos, conforme disponibilizados os modelos em forma de Adendos: Adendo 03 – Proposta de Preços; Adendo 04 – Planilha de Preços Unitários (PPU); Adendo 05 – Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI); Adendo 06 – Composição de Encargos Sociais; e Adendo 07 – Composição de Insumos e Mão de Obra.

Portanto, são documentos que preferencialmente devem ser apresentados em separado, de modo a facilitar o trabalho de análise da CPL e dar celeridade ao processo.

Não foi apresentado mais nenhum outro pedido de esclarecimento.

Natal-RN, 14 de junho de 2017.


Jadson Anderson Medeiros da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação